

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 10-11-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302308957

#### Anúncio n.º 7320/2009

##### Processo: 758/08.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cantos e Ângulos — Molduras, L.<sup>da</sup>

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Cantos e Ângulos -Molduras, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505402696, Endereço: R. Dr. Manuel Arriaga, 1, 2745-159 Queluz

Administrador da Insolvência nomeado — Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

21 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302332251

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

### Anúncio n.º 7321/2009

#### Processo n.º 90/09.0TBMTR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Granobarte Granitos Obras de Arte, L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Amares

#### Convocatória de Assembleia de Credores (discussão e votação da proposta de plano de insolvência)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Granobarte Granitos Obras de Arte, L.<sup>da</sup>, NIF 500914702, Endereço: Lugar do Monte Trás As Sorte, Meixide, 5470-000 Montalegre.  
Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE). A proposta do plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados para consulta, na Secretaria deste Tribunal, desde a data da convocação e o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da Assembleia.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

302330672

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 7322/2009

#### Processo 358/09.6TBOAZ — Encerramento de Processo

Insolvente: Santos & Santos Almeida L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501850082, Endereço: Moinhos, Cucujães, 3724-000 Oliveira de Azeméis

Administradora de Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: R S. Nicolau 2, SI 102 — 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os determinados no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), d) E n.º 2 do C.I.R.E.

3 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

302260859

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 7323/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 734/07.9TBVNO

Referência: 1468335.  
Credor: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: 1FTE Construções.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: IFTE Construções, número de identificação fiscal 505711222, endereço na Avenida de D. Nunes Álvares Pereira, 31, Ourém, 2490-483 Ourém;

Administrador da insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, endereço na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 10-09-2009.

Efeitos do encerramento: extinção da instância nos termos do disposto no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

11 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.  
302309767

### Anúncio n.º 7324/2009

#### Processo: 1156/08.0TBVNO Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: PALEGESSOS, Indústria e Comércio de Paletes e Gesos, L.<sup>da</sup>

Insolvente: ESTUQUEOUREM — Estuques Projectados, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Estuqueourém, L.<sup>da</sup>, NIF — 503718920, Endereço: Rua da Fonte, N.º 1, Casal dos Abades — Ourém, 2435-225 Freixianda e que São gerentes da devedora: Elio de Jesus Oliveira e Anabela Almeida de Matos Oliveira, a quem foi fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s). -

É administrador da insolvência: *Dr(a), Paula Peres*, NIF — 165192437, BI — 7647435, Cartão profissional — 2960c, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia. -

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido no dia 10-09-2009.

Efeitos do encerramento: Extinção da Instância nos termos do artigo 233, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Para constar se lavrou o presente e outro de igual teor, que serão devidamente fixados.

11 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.  
302302735

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

#### Anúncio n.º 7325/2009

#### Processo n.º 1427/09.8TBPRD

Convocatória de assembleia de credores, nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Ferreira Duarte, número de identificação fiscal 190612479, bilhete de identidade n.º 7381926, endereço na Granja Velha, 2.º, frente, Cête, 4580-000 Paredes; e

Administrador de insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Outubro de 2009, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,

a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

302294141

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio n.º 7326/2009

#### Processo n.º 1679/09.3TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: Linha Suporte — Mediação Imobiliária; L.<sup>da</sup>  
Presidente Com. Credores: DIGICATÁLOGO — Sistemas de Informação Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 29-07-2009, às dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Linha Suporte — Mediação Imobiliária; L.<sup>da</sup>, com endereço: Rua Engenheiro Matos N.º 65, 1, 4560-465 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Dr.ª Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua Cónego Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa acima identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).